



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1. Justificativa da necessidade da contratação:

Tendo em vista o Processo Licitatório nº 946/2024, Credenciamento nº 09/2024, onde o município tem a necessidade de credenciar instituição objetivando à prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), obedecendo os critérios descritos no artigo 35, § 1º e 2º, da Lei nº. 10.741/2003. O qual gerou o Processo Licitatório nº 970/2024, Inexigibilidade nº 10/2024.

A empresa Eloide Aparecida Ody, CNPJ: 24.524.358/0001-81, protocolou no dia 18 de novembro de 2024 o envelope no Departamento de Licitações, Compras e Contratos contendo a documentação exigida em edital.

No dia 18 de novembro de 2024, a agente de contratação e a comissão de contratação designados pelos Decretos nº 4792/23 e 5019/24 fizeram a abertura do envelope, onde o mesmo encontra-se protocolizado e arquivado no processo licitatório físico.

### 2. Descrição sucinta do objeto:

Item	Serviço	Quant. Vagas	Complemento	Unid.	Valor Mensal
01	Serviço de acolhimento de idosos, em instituição de longa permanência para Idosos (ILPI)	4	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I	Serviço	R\$ 3.661,11
		3	Acolhimento de Idosos Grau de dependência II	Serviço	R\$ 4.395,55
		2	Acolhimento de Idosos Grau de dependência III	Serviço	R\$ 5.155,55

### 3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

A presente solicitação tem por objetivo o credenciamento de instituição, objetivando à prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), obedecendo os critérios descritos no artigo 35, § 1º e 2º, da Lei nº. 10.741/2003.

O credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao acolhimento institucional de pessoas idosas se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos exíguos de cumprimento. Havendo pessoas jurídicas previamente credenciadas a contratação e, conseqüentemente, cumprimento da ordem judicial, se mostra a resposta mais adequada, viável e econômica para a municipalidade. Somado a isso, tem-se que o acolhimento de idosos é de alta complexidade, o que não está dentro das competências municipais.

No entanto, por ordem judicial, a municipalidade deve providenciar o imediato acolhimento e, por vezes, custeá-lo.

### 4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

A quantidade de cada item está descrita no item 2.

### 5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no [art. 23, caput](#) c/c [§ 4º](#), da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

O valor máximo estimado foi definido com base na média de valores orçados pela administração por meio da utilização dos seguintes parâmetros:

Pesquisa direta com fornecedores do ramo, com solicitação formal de cotação, tendo em vista a grande dificuldade de encontrar contratações com objetos similares no portal de compras públicas – PNCP. As empresas consultadas são as de conhecimento da administração. Os orçamentos obtidos estão em anexo processo licitatório no Credenciamento acima indicado.



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

**6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:**

Neste caso, a data fim para conclusão da contratação será até dia 21 de novembro de 2024.

**7. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:**

A prioridade da contratação é alta.

**8. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:**

No momento o município não possui vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD.

Riqueza/SC, 18 de novembro de 2024.

---

**ANA SALETE BORDIGNON**

Diretora de Departamento